



**PROJETO DE LEI Nº 26/2023-L, DE 11/04/2023
AUTÓGRAFO Nº 5668/2023, DE 17/05/2023
LEI Nº**

(De autoria dos(as) Vereadores(as) Diego Gouveia da Costa-PSB, Cláudia Rita Duarte Pedroso-PODEMOS, Julio Antonio Mariano-PSB, Rafael Tanzi de Araújo-PP, Guilherme Araujo Nunes-PL, Clovis Antonio Ocuma-PODEMOS, William da Silva Albuquerque-DEM, Antonio José Alves Miranda-PODEMOS, Thiago Vieira Nunes-PL, Israel Francisco de Oliveira-PSDB, Paulo Rogério Noggerini Júnior-REDE)

Dispõe sobre a criação de políticas públicas para implantação de protocolos de segurança nas escolas da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a política pública destinada a ampliar os protocolos de segurança no ambiente escolar das instituições de ensino públicas e privadas no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Os protocolos de segurança visam sistematizar informações e orientações práticas aos gestores para contribuir com a prevenção da violência nas escolas.

Parágrafo único. Em especial, o Poder Público adotará as seguintes ações de prevenção e combate à violência:

I – aumentar o patrulhamento ostensivo da polícia militar e guarda civil municipal nas áreas escolares;

II – implantar totens de segurança nas principais escolas do município;

III – aumentar o efetivo da polícia militar por meio de atividade delegada;

IV – criar o programa municipal de controle ao *bullying*, racismo e homofobia, com participação do Poder Público e das forças de segurança pública;

V – implantar a justiça restaurativa nas escolas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI – incentivar gestores a melhorar o clima escolar, como forma de prevenção de violência;

VII – criar cartilha com medidas e ações do protocolo municipal de prevenção e combate à violência nas escolas;

VIII – restringir o acesso ao ambiente escolar;

IX – disponibilizar atendimento de psicólogos dentro das escolas;

X – disponibilizar número de telefone de acesso exclusivo às escolas;

XI – adotar ações de incentivo à denúncia;

XII – implantar o botão do pânico nas escolas, com celular;

XIII – realizar treinamento de professores, inspetores e profissionais da educação;

XIV – proibir a utilização de celular nas salas de aula.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 15ª Sessão Ordinária, de 16 de maio de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário